



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 030 GP/SEGOV

Recife, 11 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 124/2017, que acrescenta os arts. 8º-A, 8º-B e 8º-C à Lei nº 16.737, de 28 de dezembro de 2001, para obrigar a remoção dos cabos e da fiação aérea excedentes ou sem uso instalados por empresas públicas e privadas, concessionárias de serviços públicos e prestadores de serviço no município do Recife, e dá outras providências.

O Projeto em seu §1º do art. 8º-C estabelece competência a ser exercida pela Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, o que pode gerar questionamento quanto à incursão em matéria de organização administrativa, privativa do Chefe do Executivo ao teor do disposto no art. 54, VI, "a" da Lei Orgânica Municipal.

A parte a ser vetada não é conexa ou dependente dos outros artigos, de modo que a sua supressão não impede que o ato continue inteligível e que corresponda à intenção e aos propósitos do legislador; não trazendo quaisquer dificuldades para o cumprimento das obrigações trazidas pela Lei.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao §1º do artigo 8º-C do projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

LEI Nº 18.488/2018

ACRESCENTA OS ARTS. 8º-A, 8º-B E 8º-C À LEI Nº 16.737, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA OBRIGAR A REMOÇÃO DOS CABOS E DA FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTES OU SEM USO INSTALADOS POR EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 16.737, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida dos arts. 8º-A, 8º-B e 8º-C, com as seguintes redações:

“Art. 8º A - As empresas públicas e privadas, as concessionárias de serviços públicos e os prestadores de serviço que operam com cabeamento elétrico, de telecomunicações ou assemelhados, ficam obrigados a remover os cabos e a fiação por eles instalados, quando em excesso ou sem uso.

Art. 8º B - A solicitação de retirada das fiações em excesso ou sem uso poderá ser realizada por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço.

Art. 8º C – O não atendimento à solicitação mencionada no art. 8º -B, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, implicará na imposição de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de atraso.

§ 1º (VETADO)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Recife, 11 de maio de 2018

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



PREFEITURA DO

RECIFE

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 124/2017 autoria do Vereador Eriberto Rafael.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



PREFEITURA DO

RECIFE

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 124/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Acrescenta os arts. 8º-A, 8º-B e 8º-C à Lei nº 16.737, de 28 de dezembro de 2001, para obrigar a remoção dos cabos e da fiação aérea excedentes ou sem uso instalados por empresas públicas e privadas, concessionárias de serviços públicos e prestadores de serviço no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 16.737, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida dos arts. 8º-A, 8º-B e 8º-C, com as seguintes redações:

“Art. 8º A - As empresas públicas e privadas, as concessionárias de serviços públicos e os prestadores de serviço que operam com cabeamento elétrico, de telecomunicações ou assemelhados, ficam obrigados a remover os cabos e a fiação por eles instalados, quando em excesso ou sem uso.

Art. 8º B - A solicitação de retirada das fiações em excesso ou sem uso poderá ser realizada por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço.

Art. 8º C – O não atendimento à solicitação mencionada no art. 8º -B, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, implicará na imposição de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de atraso.

§ 1º O denunciante deverá protocolar requerimento administrativo na Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano ou secretaria similar que vier a ser criada, ficando esta responsável por contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da multa mencionada no *caput* deste artigo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de abril de 2018.

**PREFEITURA DO
RECIFE**

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 124/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL.

cm.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

1537 1637